



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 12083 / 2020**

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85

Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**

Telefone: **42 30359550**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO 540/2020  
TP 13/2020.

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 17 de Dezembro de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



## PARECER TÉCNICO

Obra: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica  
Executora: **Dalba Engenharia e empreendimentos LTDA**  
Destino: **Procuradoria Jurídica**  
Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**  
Licitação: **Tomada de Preços nº 013/2020**  
Contrato: **PMFB nº 540/2020**  
Assunto: **Aditivo de Meta Física**

Conforme solicitado pela contratante se julga necessário o aditivo de meta física do contrato em questão lote 2 Avenida Agua Branca, sabendo que:

- houveram ajustes feitos no projeto inicial da pista da Avenida Agua Branca consequentes da obra da nova rodoviária, alterando o projeto original previsto da avenida. Perante a isso é necessário a substituição de uma metragem adicional de meio fio.

- Tendo conhecimento que todos os serviços a serem aditivados estão previstos na planilha, não tendo nenhum serviço excepcional ou que descaracterize o orçamento original.

Perante todas as informações apresentadas no papel de engenheiro fiscal me declaro favorável ao aumento de meta física.

Francisco Beltrão, 29 de Setembro de 2020.

**Dhantton G. Ferreira**  
Engº Civil – CREA/PR 175.618 - D

**BOLETIM DE MEDIÇÃO**

Programa

Empreendimento: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO  
 Agente Fiscalizadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Controladora: DALBA ENGENHARIA LTDA  
 Localização: diversas

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	Descrição	U N	Quantil- Licitado	Qtd excedente	Valor Com BDI	VALOR TOTAL R\$
	MEIO-FIO					
	Meio-Fio simples DER - Tipo 5 (0,034 m <sup>2</sup> ) Moldado "in-loco" cimento	M	4.161	1100	25,00	R\$ 27.500,00
TOTAL aditivo						R\$ 27.500,00
TOTAL contrato						R\$ 2.073.672,43
						1%
						R\$ 20.726,72
						100%

Francisco Beltrão, 29 de Setembro de 2020.

**Dhanton G. Ferreira**  
 Engº Civil – CREA/PR 175.618 -D



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE EMPREITADA**

Contrato de Empreitada nº 540/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.969-21, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD PR 566 - KM 5,5, Seção São Miguel, CEP: 85.609-350, na zona rural do Município de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada por sua procuradora ao fim assinada, Senhora PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47 e portadora de RG nº 7.690.292-5-SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 13/2020 - Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m<sup>2</sup>, na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação polidética, em área de 17.923,93m<sup>2</sup>, nos Bairros Sadia, Minguapuçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardolino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cablo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 01; Rua Cablo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 01; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardolino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardolino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro (entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01 (entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Urupuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Urupuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo.

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	73404	Recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m <sup>2</sup> , na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	583.215,93	199.756,63	782.972,56

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
2	73405	Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação polidética, em área de 17.923,93m <sup>2</sup> , nos Bairros Sadia, Minguapuçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardolino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cablo Hercílio	969.743,16	326.856,72	1.296.599,87

Conta	Órgão	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6810	11.002	15.451.1501.1.015	4.4.90.51.02.02	601	562.112,59
6900				000	289,71

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 2.079.572,43 (dois milhões e setenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita de operação de crédito e recursos livres.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empreendidas na seguinte dotação orçamentária**

Conta	Órgão	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6810	11.002	15.451.1501.1.015	4.4.90.51.02.02	601	562.112,59
6900				000	289,71

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias para o LOTE 01 e 180 (cento e oitenta) dias para o Lote 02, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:**

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

- e) "in built" da obra, quando houver alterações na execução de obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros;
- f) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- g) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específicas para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso da redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratual, deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Responsável Técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 289050D e portador do CPF nº 084.358.819-47

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O responsável pela fiscalização da obra é o senhor RAFAEL DAL ZOTTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 179118-D/PR/D, designado pela Portaria Municipal nº 183/2020, de 08 de junho de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Vição e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, nascido no CPF/MF sob o nº 782.043.088-04 e portador do RG nº 5.265.238-2.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão responsabilização do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material ou componente ou parte do mesmo, que apresentar defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal da uso. Correção por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição de material rejeitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem, em serviços, nos limites autorizados em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se no Contrato não tiverem sido contemplados peças unitários, estes serão fixados mediante acordo entre as partes utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitadas os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes desta Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos entender-se-á que os mesmos devem ser novos, de melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

000486



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

1.8) Tenha sido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades garantindo a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpleção judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente necessidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a qualquer empresa sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e descobediência da determinação de fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.966/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda de garantia de execução, sem embargo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura a CONTRATADA se obriga expressamente, a entregar o percentual executado além o objeto deste contrato anteriormente desembarcado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma fluxo-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicável a espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

Serão incorporadas a este Contrato mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos nas especificações técnicas, nos memoriais nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, tem desde já acordado entre as partes contratuais que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Devem a CONTRATADA notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e contratadas assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2020.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.782.888-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA  
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 540/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. km 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Patricia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.356.819-47, residente na ua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

**OBJETO:** Execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m<sup>2</sup>, na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação polidêmica, em área de 17.923,93m<sup>2</sup>, nos Bairros Sadia, Miniguauçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (Entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro(entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01(entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru). de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9025/2020, foi autorizada a adição de meta física do contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cód.	Discriminação dos serviços	UN	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1.4	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	M²	5.278,57	0,38	2.005,86
1.5	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusive emulsão	M²	5.278,57	0,26	1.372,43
1.6	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	TON	2,64	3.181,70	8.399,69
1.9	CBUQ - Capa de Rolamento (quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	659,82	181,25	119.592,37
1.10	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	36,29	3.550,00	128.829,50
1.11	Fresagem de pavimento asfáltico (profundidade 5.0 cm), em locais com nível baixo de interferência. AF_03/2017	M²	5.278,57	6,46	34.099,56
1.12	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UN	8,00	81,45	651,60
1.13	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UN	8,00	148,08	1.184,64
1.14	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UN	8,00	85,83	686,64
1.15	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UN	8,00	69,94	559,52
1.16	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	UN	8,00	67,16	537,28
1.17	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	GB	1,00	4.063,41	4.063,41

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 301.982,50 (trezentos e um mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2020.

  
CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E  
EMPREENHIMENTOS LTDA  
CONTRATADA  
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
CPF 084.356.819-47





PARECER JURÍDICO N.º 1405/2020

PROCESSO N.º : 12083/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADA : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ASSUNTO : ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento protocolado em 17 de dezembro de 2020, efetuado pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 540/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 13/2020, firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o fim de umentar a meta física em R\$ 27.500,00 sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 2.079.572,43.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico, Planilha Orçamentária e cópia do contrato.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*1 – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações. No presente caso, o fiscal da obra, Dhantton G. Ferreira, justificou que é necessária a alteração para atender adequações no projeto original referente à Avenida Água Branca, mostrando-se necessária a substituição de metragem adicional de meio-fio na referida via.

Verifica-se que há compatibilidade dos valores praticados, já que estimados de acordo com a tabela SINAPI, que é referência para a contratação da Administração Pública, importando no valor total de R\$ 27.500,00 a ser aditivado.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para acréscimos de obras, produtos ou serviços, devem ser respeitados, sendo que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 23/06/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 17/12/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO



ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 540/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 13/2020, firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o fim de umentar a meta física em R\$ 27.500,00, de acordo com as planilhas elaboradas pela equipe de fiscalização da obra.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2020.

*Camila Slongo Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000493

DESPACHO N.º 727/2020

PROCESSO N.º : 12083/2020  
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 540/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020  
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta física ao Contrato Administrativo n.º 540/2020, referente à execução de recapeamento asfáltico em vias públicas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.405/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 540/2020, aumentando a meta física no valor de R\$ 27.500,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000494

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 540/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n. km 5,5, CEP 85.609-350, na cidade de Francisco Beltrão - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Patrícia Juliana Oltramare, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.690.292-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 084.358.819-47, residente na ua Azevedo Portugal, nº 1599, CEP 85.010-200 - na cidade de Guarapuava - PR.

**OBJETO:** Execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m<sup>2</sup>, na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m<sup>2</sup>, nos Bairros Sadia, Miniguaçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro (entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 530); Alameda Tangara-trecho 01 (entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibrí (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 12083/2020, foi autorizada a adição de meta física do contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Discriminação dos serviços	UN	Qtd. Licitado	Qtd. Excedente	Valor Com BDI	Valor total adicionado R\$
Meio-fio simples DER - Tipo 5 (0,034m <sup>2</sup> ) Moldado "in-loco" cimento	M	4.161,00	1.100,00	25,00	27.500,00

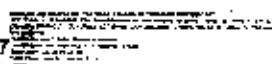
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PATRICIA JULIANA  
OLTRAMARE:08435681947  
DALBA ENGENHARIA E  
EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA  
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE  
CPF 084.358.819-47

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12189/2020.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
8	72783	Plantão para serviço de médico GINECOLOGISTA, em Unidades nacionais e locais.	Hora	56,00	7.525,00

Francisco Beltrão, 06 janeiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:54664726**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LCS - TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA E GEODESIA LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 699/2020 – Dispensa de Licitação nº 88/2020.

**OBJETO:** Execução de serviços para georreferenciamento da área do Parque Ambiental Irmão Cirilo.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12164/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 20 de março de 2021.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:256FF081**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 540/2020 – Tomada de preços nº 13/2020.

**OBJETO:** Execução de: lote 01 - recapeamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m<sup>2</sup>, na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m<sup>2</sup>, nos Bairros Sadia, Miniguauçu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av. Água Branca (entre Rua Jerusalém + 92,28 e Rua Joaçaba); Alameda João de Barro (entre a Rua Peru e a Alameda Tucano); Alameda Tucano (entre a Alameda Tangara e o lote 88 da quadra 550); Alameda Tangara-trecho 01 (entre a Alameda Tucano e o lote 64 da quadra 559); Alameda Tangara-trecho 02 (entre o lote 64 da quadra 559 e a Alameda Uirapuru); Alameda Colibri (entre a Rua Arapongas e a Rua Uirapuru), de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 12083/2020, foi autorizada a adição de meta física do contrato.

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Descrição dos serviços	UN	Qtd Licitada	Qtd Excedente	Valor Com BDI	Valor total adicionado R\$
Metro-cm simples, DHR - Tipo 5 (0,634m) Nucleado (módulo) concreto	M	4.161,00	1.000,00	75,00	277.500,00

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:19472721**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **ANA CAROLINA ROMERO PACHECO**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 92/2020 – Pregão Eletrônico nº 14/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de brinquedos e instrumentos musicais em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/1993, rescindir a Ata de Registro de Preços nº 92/2020, a partir de 28 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12152/2020.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração